



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

INDICAÇÃO Nº 412/2024

Leitura em Plenário
Na **34ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 22/10/2024

Indicam ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora e este Vereador, submetendo este documento ao Chefe do Poder Executivo, diretamente ou através de departamento ou divisão competente, indicam ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei, **ora solicitado**, visa criar o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins, para receber, armazenar e disponibilizar, mediante comodato, equipamentos ortopédicos para pessoas com mobilidade temporariamente reduzida à população em vulnerabilidade social.

Os equipamentos que comporão o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins terão origem em doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas. A iniciativa legislativa objetiva desburocratizar e facilitar o acesso da população carente a estes equipamentos ortopédicos, como já ocorre nestes moldes, em municípios como Piracicaba, Cajamar, Mogi Guaçu, Cubatão, Valinhos, entre outros.

Por ser uma iniciativa que fortalece o protagonismo da sociedade civil organizada e atende direta e objetivamente a população que necessita ser atendida, envolvendo diretamente o bem-estar individual e coletivo, defendemos a sua elaboração e o envio a esta Casa de Leis para apreciação, pois a presente proposição está alicerçada no princípio da solidariedade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Importante esclarecer que o princípio da solidariedade se identifica com o conjunto de instrumentos voltados a garantir uma existência digna, comum a todos, em uma sociedade que se desenvolva como livre e justa, sem excluídos ou marginalizados. O princípio da solidariedade está atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, o qual é um dos alicerces da nossa Constituição Federal, uma vez que todos os outros princípios se baseiam nele. Para o Professor Ingo Wolfgang Sarlet:

"[...] A dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como todo. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes."

Insta consignar que este projeto de lei não onerará os cofres públicos municipais, pois a efetividade do projeto se materializará por meio de doações pela sociedade civil, fomentadas pelo poder público, com o intuito de obter um grande alcance social. **Anexo o Projeto de Lei n.º 72/2024-L, de autoria desta Vereadora.**

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15 de outubro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 72/2024-L, DE 29 DE JULHO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O presente projeto de lei visa criar o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins, para receber, armazenar e disponibilizar, mediante comodato, equipamentos ortopédicos para pessoas com mobilidade temporariamente reduzida à população em vulnerabilidade social.

Os equipamentos que comporão o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins terão origem em doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas. A iniciativa legislativa objetiva desburocratizar e facilitar o acesso da população carente a estes equipamentos ortopédicos, como já ocorre nestes moldes, em municípios como Piracicaba, Cajamar, Mogi Guaçu, Cubatão, Valinhos, entre outros.

Por ser uma iniciativa que fortalece o protagonismo da sociedade civil organizada e atende direta e objetivamente a população que necessita ser atendida, envolvendo diretamente o bem-estar individual e coletivo, defendo sua apreciação, pois a presente propositura está alicerçada no princípio da solidariedade.

Importante esclarecer que o princípio da solidariedade se identifica com o conjunto de instrumentos voltados a garantir uma existência digna, comum a todos, em uma sociedade que se desenvolva como livre e justa, sem excluídos ou marginalizados. O princípio da solidariedade está atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, o qual é um dos alicerces da nossa Constituição Federal, uma vez que todos os outros princípios se baseiam nele. Para o Professor Ingo Wolfgang Sarlet:

"[...] A dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como todo. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes."

Insta consignar que este projeto de lei não onerará os cofres públicos municipais, pois a efetividade do projeto se materializará por meio de doações pela sociedade civil, fomentadas pelo poder público, com o intuito de obter um grande alcance social.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 29/07/2024 - 15:39 9746/2024, de 29 de julho de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 72/2024-L

De 29 de julho de 2024.

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins tem o propósito de receber, armazenar e disponibilizar, mediante comodato, os seguintes equipamentos ortopédicos para pessoas com mobilidade reduzida:

I – cadeiras de roda;

II – cadeiras de banho;

III – muletas;

IV – bengalas;

V – andadores;

VI – aparelhos para locomoção de pessoas com mobilidade temporariamente reduzida.

§1º O período do comodato será estabelecido com base na prescrição médica apresentada, ou em sua ausência, na avaliação do órgão responsável por administrar o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins.

§2º O comodato será firmado mediante contrato de caráter gratuito, ficando vedado o repasse, a comercialização ou a venda dos equipamentos.

Art. 3º Os equipamentos que integram o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins serão disponibilizados, preferencialmente, à população em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes da Administração Municipal definir os requisitos e avaliar a condição de vulnerabilidade social dos comodatários.

Art. 4º Para ter acesso aos equipamentos, o requerente ou seus familiares deverá fazer sua solicitação junto ao órgão competente da administração pública municipal de posse de relatório do médico,

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/07/2024 - 15:39 9746/2024/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

terapeuta ou fisioterapeuta confirmando as necessidades de uso da cadeira de rodas e/ou demais equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
29 de julho de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora